

Lei No.659 de 14 de dezembro de 1956.

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O POVO DE BOM JESUS DA PENHA, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

QUADRO DAS SUBVENCOES SOCIAIS

NOME DA ENTIDADE	COD	VALOR
CAIXA ESCOLAR MARIO DE PAULA RODRIGUES	19684851/0001-29	R\$ 2.000,00
CLUBE ESPORTIVO BONJESUENSE	19125848/0001-75	1.000,00
CONDADO SAO SEBASTIAO	41877148/0001-67	1.000,00
IRMANDADE STA.CASA DE MISER.DE B.J.PENHA	20397493/0001-52	110.000,00
ASSOCIACAO CASA DA CRIANCA	00188619/0001-71	1.500,00
ASILO SAO VICENTE DE PAULA	19125780/0001-24	3.000,00
ASSOCIACAO ESPORTIVA MUN.ABRAO J.TAME	-	1.000,00
TOTAL.....		R\$ 128.500,00

Art. 2o.- e vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3o. - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4o. - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5o - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6o - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7o - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/98 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8o - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias

Art. 9o.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o (Primeiro) de janeiro de 1997, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Bom Jesus da Penha, 16 de dezembro de 1996.



Nicanor Bendorça Filho

Prefeito Municipal